

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

Assinaturas													
As 3 séries			•	Ano	2408	Semestre							130A
V 1'- 26LIB	•	٠	٠	20	900		٠		٠		٠		48.5
A 2.º série	٠	٠	•		80 <i>\$</i>		•		-				488
A 3.4 série	,	٠	٠		80∄	•	•		•		•		438
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio.													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem es §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao Diário do Govêrno que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministèrio das Finanças:

Decreto n.º 33:557 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 33:204, pelo qual os direitos de importação de garrafas de vidro provenientes das colónias portuguesas e importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro, ouvido o Ministério da Economia.

Despacho — Determina que a quantidade de açúcar colonial com direito a bónus que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único. du artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287 por várias emprêsas.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:611 — Anula a portaria n.º 10:502, que considerava nos termos da 2º parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 2º:401, substituido pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o Comando Militar da Terceira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:558 — Autoriza a 6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a gratificações que ficaram em dívida no mês de Dezembro de 1943 ao pessoal em serviço no Departamento Marítimo do Centro.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:559 — Autoriza o pagamento de uma importância proveniente das despesas com a instalação eléctrica, lâmpadas, etc., no Liceu Camões e com o serviço extraordinario prestado pelo pessoal menor do Liceu Maria Amália Vaz de Carvatho durante o mês de Dezembro último.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:557

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinto:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 33:204, de 9 de Novembro de

1943, pelo qual os direitos de importação de garrafas de vidro provenientes das colónias portuguesas e importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Fevereiro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado — Rafael da Silva Neves Duque.

2.ª Repartição

Cumprida pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial a obrigação imposta pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, verifica-se pela acta da reünião do Grémio efectuada em 7 de Janeiro do corrente ano que todas as emprêsas se acham habilitadas a satisfazer as cotas do rateio estabelecido por despacho ministerial de 22 de Setembro do ano findo, publicado no Diário do Govêrno n.º 213, 1.º série, de 1 de Outubro do mesmo ano.

Também pelos registos das alfândegas se observa não ter a colónia de Cabo Verde utilizado até ao presente a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar que lhe é permitido despachar com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930.

Determino, portanto, em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934, pelas emprêsas seguintes:

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1944:—Pelo Ministro das Finanças, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:611

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, anular a portaria n.º 10:502, de 6 de

Outubro de 1943, que mandava considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, o Coman to Militar da Terceira.

Ministério da Guerra, 25 de Fevereiro de 1944.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:558

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de a Despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 275.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 3.013\$50, respeitante a gratificações nos termos do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, que ficaram em dívida no mês de Dezembro de 1943 ao pessoal em serviço no Departamento Marítimo do Centro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Fevereiro de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:559

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu

promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.°, artigo 882.°, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 4.527\$79, proveniente das despesas com a instalação eléctrica, lâmpadas, etc., no Liceu Camões e com o serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor do Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, nos termos do decreto-lei n.º 33:280, de 24 de Novembro de 1943, durante o mês de Dezembro seguinte, respectivamente de 2.944\$50 e 1.583\$29.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Fevereiro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Sefra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.